



VETO
Projeto 14/04/85

Anq ex 12184

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM DO EXECUTIVO

PRAZO { INÍCIO 03/01/85
TÉRMINO 14/04/85
EXERCÍCIO DE 19 85

INTERESSADO: Prefeitura M. de Vitória

PROTOCOLADO SOB N.º 35/85

ASSUNTO:
Vetando o Parágrafo Único do art.1º da Lei nº 3235, do Projeto de lei nº 139/84.

AUTUAÇÃO
Aos 03 dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e cinco, autúo, nos termos da lei, a petição de fls. 1 e mais documentos que se seguem.

CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA

Protocolo Geral

N.º 35185

Em 03 de 01 de 19 85

M^a Wandes

Protocolista

GAB

Of. n.º 1 314

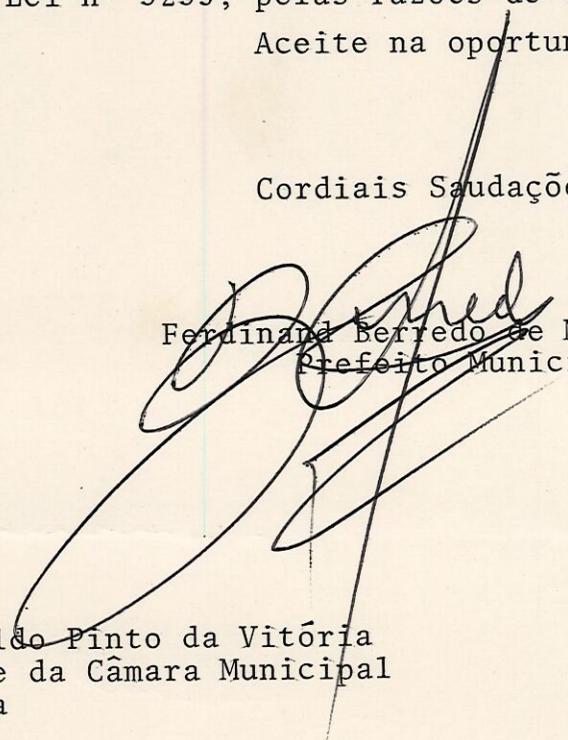
Vitória, 26 de dezembro de 1984.

Senhor Presidente:

No uso das atribuições que me confere o item III do Art. 90 da Lei n.º 2 760/73 - Lei Orgânica dos Municípios - comunico-lhe que estou vetando o Parágrafo Único do Art. 1.º da Lei n.º 3235, pelas razões de veto que se seguem.

Aceite na oportunidade, as minhas

Cordiais Saudações


Ferdinand Berredo de Menezes
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Arnaldo Pinto da Vitória
DD. Presidente da Câmara Municipal
de Vitória

Nesta

Ref. Proc. SEMAD/O/7 840/84

/mr

L E I N° 3235

Autoriza a doação de uma área de terra de 1.373,42m², em Jardim Camburí, para construção de uma Igreja.

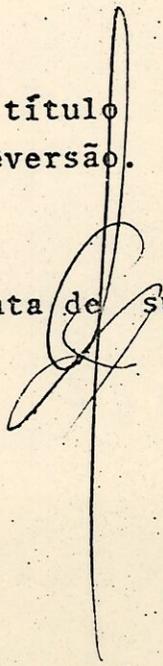
O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Mitra Arquidiocesana de Vitória uma área de terras, de 1.373,42m² (um mil, trezentos e setenta e três metros quadrados e quarenta e dois decímetros quadrados), entre as quadras n.ºs. 81 e 88 do Bairro de Jardim Camburí, confrontando-se ao Norte com as ruas Dionysio Abaurre e Alcino Pereira Neto, ao Sul com a rua Belmiro Teixeira Pimenta e com a Avenida Augusto Emílio Estelita Lins, a Leste com a rua Alcino Pereira Neto e a Oeste com a rua Belmiro Teixeira Pimenta, destinada à construção de uma Igreja Católica para a comunidade, dentro do prazo de 5 (cinco) anos, a partir da assinatura de escritura, sob pena de reversão.

Parágrafo Único - VETADO

Art. 2º - Não se permitirá, a qualquer título o desvio da destinação da área doada, sob pena de reversão.

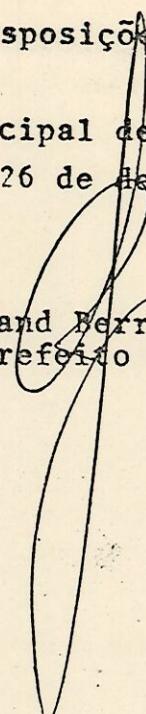
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua



publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vitória, Capital do Es
tado do Espírito Santo, em 26 de dezembro de 1984.

Ferdinand Berredo de Menezes
Prefeito Municipal



Ref. Proc. SEMAD/O/7.840/84
/mr



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

RAZÕES DO VETO

Senhor Presidente:

Motiva as presentes Razões de Veto ao Pa
rágrafo Único do Art. 1º da Lei nº 3235 a necessidade de se
preservar um clima harmônico entre as forças comunais do
Bairro de Jardim Camburi.

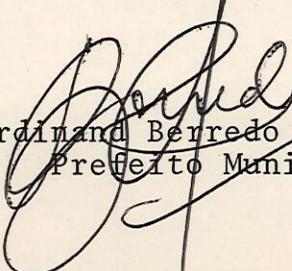
Embora no Projeto Original, encaminhado
pelo ofício Gab nº 1 204/84 eu houvesse inserido o referido
parágrafo, que assim soa:

"Parágrafo Único - Da área, uma fração
será destinada à edificação da sede da "Associação Comunitá
ria de Jardim Camburi".

Chegou-me ao conhecimento o início de um franco desentendi-
mento entre o órgão religioso e a Associação. Assim, com o
intuito de impedir que tal desavença prospere, aponho ao re
ferido dispositivo o meu veto, encerrando dessa forma o que
poderia vir a se converter numa ruidosa e improfícua polêmi
ca, que nenhum bem traria à Comunidade.

Esperando, pelas razões apresentadas, que
os Nobres Vereadores alcancem o sentido de minha atitude ,
mantendo o meu veto, renovo-lhes as minhas mais

Cordiais Saudações


Ferdinand Berredo de Menezes
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

2635/84
A assessoria técnica
para aguardar o início
dos trabalhos do legislativo
municipal.

09/07/85

A Comissão de Justiça.

Em, 06/03/85

Presidente da Câmara

Ao Sr. Vereador

Lindero

para Relatar

Em 12/3/1985

Presidente da Comissão

Sr. PRESIDENTE

O veto é perfeitamente legal e não
venho nada que obste tal sentença.

S.M.J

Em 3/4/85

[Signature]

À Superintendencia

Para oficiar ao Chefe do Executivo, comunicando que o Veto
aposto ao parágrafo único do Projeto de Lei nº 139/84, oriundo do Sr.
Prefeito Municipal, foi mantido por decurso de prazo.

Em 16.04.1985

EDSON RODRIGUES BATISTA
Presidente

João D. G. A.

para atender a determinações
do Sr. Presidente.

Em 17-4-85

SUPERINTENDENTE
ADMINISTRATIVO

À Funcionária
Rachel para oficial ao Poder
Executivo Municipal.

Em 18/04/85

EDINO C. BATISTA
Dir. Depto. Mod. Adm.

Se. Diretor:

Respeitadamente provido mediante
conforme cópia anexa

Em 18.04.85

Rachel Borges

Sr. Superintendente
O teor do ofício nº 243/85
foi comunicado que esta
Câmara mantene por decorso
de prazo o veto após ao parágrafo
único do art. 1º da Lei nº 3235, ao
Excmo. Sr. Prefeito.

Em 23/04/85

EDINO C. BATISTA
Dir. Depto. Mod. Adm.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Câmara Municipal de Vitória

9635/84

J. Sr. Sr.ª Paes dos Santos,
para afeição

Deu 24-4-85


SUPERINTENDENTE
ADMINISTRATIVO

243/85

Vitória, 18 de abril de 1985.

Assunto: Comunicação

Senhor Prefeito,

Sirvo-me do presente para comunicar-lhe que, esta Câmara manteve por decurso de prazo, o veto apostado por V.Exa. ao parágrafo único do Projeto de Lei nº 139/84, oriundo desse Executivo.

Na oportunidade, apresento a V.Exa. protestos de estima e distinta consideração.

Edson Rodrigues Batista
PRESIDENTE DA CÂMARA

Ao
Exmo.Sr.
Dr. Ferdinand Berredo de Menezes
DD. Prefeito Municipal de Vitória
Nesta

Proc.2635/84

RSB/